



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 257 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**Governo do Município**

Prefeito: José Eustáquio Rodrigues Alves

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 4.933, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

Ratifica Protocolos Sanitários, dispõe sobre funcionamento dos Cemitérios Municipais e sobre a suspensão das aulas da rede pública e privada municipal para racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a disseminação da COVID-19 como uma pandemia;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando que a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência;

Considerando que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, conforme considerandos acima (§ 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020);

Considerando a decisão do STF proferida na ADI Nº 6.341, que garante a autonomia dos Estados e Municípios para legislar sobre medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adotar medidas para evitar o aumento do contágio do coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto ratifica os Protocolos Sanitários, dispõe sobre funcionamento dos Cemitérios Municipais e sobre a suspensão das aulas da rede pública e privada municipal para racionalização e proteção à coletividade no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam ratificados os seguintes Protocolos Sanitários disponibilizados e divulgados no site da Prefeitura Municipal de Patos de Minas (<http://patosdeminas.mg.gov.br/portal/>):

- I – Protocolo Sanitário para Atividades de Recreação e Lazer;
- II – Protocolo Sanitário para Eventos em Casa de Festa e Similares;
- III – Protocolo Sanitário para Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares;
- IV – Protocolo Sanitário para Atividades de Exibição Cinematográfica;
- V – Protocolo Sanitário para funcionamento de Leilões;
- VI – Protocolo Sanitário para Ensino Extracurricular;

- VII – Protocolo Sanitário para Academias de Ginástica;
- VIII – Protocolo Sanitário para Clubes e Arenas Esportivas para Locação;
- IX – Protocolo Sanitário para Clubes e Serviços;
- X – Protocolo Sanitário para Igrejas, Templos Religiosos e afins;
- XI – Protocolo Sanitário para feiras livres de comerciantes;
- XII – Protocolo Sanitário para Retorno Presencial no Ensino Superior;
- XIII – Protocolo Sanitário para Reuniões, Convenções e Palestras.

Art. 3º Fica proibido a abertura dos Cemitérios Municipais, públicos e particulares, para visitação pública no dia 2 de novembro de 2020 – Dia de Finados.

Art. 4º Permanecem suspensas as aulas presenciais da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio) na rede pública municipal e privada até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 5º O descumprimento dos Protocolos Sanitários de que trata este Decreto e outros editados posteriormente implicará em sanções e penalidades previstas na Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020, dentre elas, multa, interdição do estabelecimento, cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, sem prejuízos de outras medidas administrativas e legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de outubro de 2020.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal

Jadir Souto Ferreira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal

EDNO OLIVEIRA BRITO
Secretário Municipal de Governo

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.